

CONFERÊNCIAS NACIONAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: OS SIGNIFICADOS DA REDUÇÃO DA IDADE PENAL

Autora: Meire Lia Lima, meireliailima@yahoo.com.br

Filiação Institucional: Mestre em Psicologia Social pela Universidade Católica de Goiás (UCG)

Co-Autora: Sônia Margarida Gomes de Sousa, smgsousa@ucg.br

Filiação Institucional: Professora Titular da Universidade Católica de Goiás

Este trabalho é fruto da pesquisa de mestrado em Psicologia que propõe esclarecer sobre a temática do adolescente autor de ato infracional na política de atendimento a esse público, com enfoque na discussão da redução da idade penal. A partir da perspectiva da psicologia sócio-histórica de Vigotski (2000 e 2004), realizou-se a análise dos significados sobre a redução da idade penal presentes nas Conferências Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. A escolha desse tema se deu em razão de alguns motivos e por ser concomitante a alguns acontecimentos: os 18 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente; a implantação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE); a votação na Câmara dos Deputados do PL 1627/2007 – que dispõe sobre as medidas Socioeducativas e institui o SINASE; a pesquisa e mapeamento nacional sobre o Sistema de Atendimento Socioeducativo em meio fechado, realizada pela SEDH em parceria com Instituições Estaduais; a implementação do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (Sipia); a constituição de um Fórum de Juízes para discussão do PL 1627/2007, do Sipia-Infainfra e do Sinase; e finalmente as inúmeras Propostas de Emenda Constitucional existentes no Congresso Nacional sobre a redução da idade para imputabilidade penal.

Ao propor estudar os significados da redução da idade penal nas Conferências, organizou-se um conjunto de Atos oficiais do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e outros documentos, são eles: 124 resoluções, quatro regimentos internos, a lei que cria o Conanda e os Decretos que a regulamentam, um registro mimeografado da primeira Conferência e seis Anais das Conferências ocorridas até o ano de 2007. Estes, compreendidos como documentos de domínio público, conforme proposto por Peter Spink (1999), se apresentam como produtos sociais tornados públicos, e, desse modo, estão eticamente abertos à análise. Eles podem refletir as lentas transformações em posições e posturas institucionais assumidas pelos atores do Sistema de Garantia dos Direitos, participantes das Conferências.

O espaço das Conferências, privilegiado para o debate da política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional, se caracteriza como um locus de construção de políticas públicas para a infância e adolescência e de decisões sobre sua implantação e implementação nos três níveis federados. Convocadas pelo Conanda a cada dois anos, elas possuem historicidade e tradições, marcada pela luta do movimento social em defesa dos direitos da criança e do adolescente. Cada uma dessas conferências possui temas centrais desenhados pelo Conanda e discutidos nas instâncias municipais e estaduais, culminando em relatórios das conferências locais e propostas Estaduais trazidas para o nível nacional.

Para a presente análise sistematizou-se os documentos públicos, utilizando-se da construção metodológica realizada por Souza (2001, 2008a e 2008b), passando por duas fases: Análise Organizativa e Análise dos Núcleos de Significação (AGUIAR e OZELLA, 2006):

Na Fase Análise Organizativa: as conferências foram ordenadas em quadros com informações sobre: estrutura dos anais, data de realização, local, metodologia, número de páginas, estado do material, temas, metodologia das Conferências, palestras e painéis, assuntos/eixos temáticos, e propostas finais/deliberações. Após a leitura de todos os Anais,

selecionou-se os trechos que trazem em seu conteúdo o tema da pesquisa. Esse material foi sistematizado, por meio da separação e classificação por: ano e Conferência, seção da Conferência, nome do palestrante ou pronunciador, e entidade ou instituição que este representava.

Na Análise dos Núcleos de Significação: A tarefa analítica de apreender, interpretar e comparar os núcleos de significação passou pelas etapas de: leituras flutuantes, destaque dos pré-indicadores de significados e aglutinação dos mesmos, seguido do processo de articulação que consistiu em organizar os núcleos de significação e lhes dar nomes. Os pronunciamentos de autoridades, as deliberações dos delegados, e as moções são anunciados e recebidos, pelos participantes de diferentes representações, ocupantes de diferentes posições nessa rede do Sistema de Garantia dos Direitos, com interpretações específicas. Uma primeira interpretação passa não apenas pela elucidação da maneira com que esses participantes interpretam os enunciados, mas principalmente o que esses enunciados significam. Nesta pesquisa, foram analisados os significados expressos no debate sobre a redução da idade penal e não os sentidos.

Segundo Vigostki (2000), a palavra possui qualidades singulares e notáveis do pensamento: a do sentido (mais dinâmica) e a do significado (mais estável). O sentido é o conjunto de sensações, sentimentos, pensamentos, ou seja, eventos psicológicos, que ao ouvir a palavra são desencadeados pela mente e consciência humana. Já o significado apesar de mais estável não é estático e se constitui sócio-historicamente, em movimento contínuo, que sintetiza a realidade, ainda que reúna em sua constituição seu aspecto interior próprio. O significado é a palavra posta como fenômeno do discurso, que materializa a dimensão ideológica e coletiva.

A partir dessa complexidade metodológica e teórica, e por meio de documentos, procedimentos e interpretações, os significados estudados puderam ser apreendidos e postos em discussão com a literatura existente.

Durante a o estudo e análise das sessões “Pronunciamentos” e “Moções/Recomendações” das Conferências apreendeu-se que estas continham o posicionamento de instituições/organizações ou defesa das mesmas sobre a Redução da Idade Penal. Abordar-se-á os conteúdos emergentes, sobre o tema aqui tratado, nestas sessões dos espaços coletivos de construção da cidadania infanto-juvenil.

1. Os significados da Redução da Idade Penal presentes nos Pronunciamentos e Moções das Conferências

Na análise do material emergem quatro grandes significados presentes no debate da Redução da Idade Penal nas Conferências que expressam concepções postas no mundo social mais amplo: 1. Posição Institucional de Governo: a responsabilização penal se dá pela legislação especial; 2. Posição Institucional dos Conselhos: tensão entre a defesa dos direitos da criança e do adolescente e seu próprio fortalecimento institucional; 3. Elaboração e Implementação de Políticas: a busca pela isonomia do Governo e Sociedade Civil; e 4. A tensão dos significados atribuídos aos adolescentes autores de ato infracional: vítima e ou problema social.

1.1 Posição Institucional de Governo: a responsabilização penal se dá pela legislação especial

Ser contrário à redução da idade penal é uma posição do Governo Federal. Até a quarta conferência, representantes do governo trouxeram em sua fala o posicionamento do Ministério da Justiça – órgão ao qual o Conanda até 2002 estava vinculado – sobre o tema da

idade penal. Íris Rezende (1997), José Gregori (1997), Antônio Júnior Anastácia (1999) e Aluysio Nunes Ferreira (2001), alguns destes, antes mesmo de se referir a uma política que atendesse o adolescente autor de ato infracional e de trazer argumentos que refutassem a redução da idade penal, apresentaram aos participantes das conferências uma posição de governo favorável à concepção dos direitos da criança e do adolescente.

A análise de que, independente de posição individual e pessoal, ser contra a redução da idade penal, é uma posição institucional de Governo é corroborada especialmente pelo fato de que o próprio Íris Resende foi autor de Proposta de Emenda Constitucional, a PEC 26/2002¹, que propõe a redução para imputabilidade penal.

O principal objetivo das falas nos pronunciamentos é explicitar a consonância dos governos com a garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente preconizados pela Constituição Federal de 1988 e pelo ECA. E também, o de não se contrapor aos tratados internacionais já assinados.

Confirma-se que ser contrário a redução da idade penal é um posicionamento que se espera do Governo, seja ele Nacional, Estadual ou Municipal. Por outro lado, pouco ou quase nada, durante os pronunciamentos citados, é dito sobre a implementação de uma política integral que atenda aos direitos de crianças e adolescentes das classes pobres, muito menos de uma política nacional de atendimento socioeducativo. Ser contrário à redução da idade penal afirma um governo envolvido com a causa da criança e do adolescente, e evita o desgaste político com a sociedade civil e defensores dos direitos da criança e do adolescente. O Brasil é signatário da Convenção dos Direitos da Criança (1989), e segue parâmetros internacionais de proteção aos direitos humanos de crianças e adolescentes². Por esta razão, o governo faz essa defesa, de modo que a mudança no texto legal caracterizaria afronta a esses compromissos. Porém, por um extenso período, de 1993 a 2006 (aprovação do Sinase) pouco se observa na implementação de uma política de atendimento socioeducativo em consonância com o ECA.

1.2 Posição Institucional dos Conselhos: tensão entre a defesa dos direitos da criança e do adolescente e seu próprio fortalecimento institucional

Nos documentos analisados está posto pelos participantes das Conferências que a luta contra a redução da idade penal deve ser uma luta constante dos Conselheiros de Direitos e Tutelares. Como primeiro posicionamento institucional dos conselhos, e neste caso o Conanda, têm-se a resolução nº. 006 aprovada no primeiro ano de funcionamento (1993) do Conanda, e enviada ao Congresso Nacional, de uma moção contendo posicionamento do Conselho sobre as alegações para a redução do limite etário para a imputabilidade e sustentou argumentos favoráveis à inimputabilidade para menores de 18 anos.

Segundo a Pesquisa Conhecendo a Realidade³, o Brasil possuía em 2006, dentre o total de 5.564 municípios, um total de 5.104 Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e 5.003 Conselhos Tutelares (CTs). Destes, estimou-se a média de 10 conselheiros dos direitos – titulares e cinco conselheiros tutelares titulares por conselho tutelar, o que dá aproximadamente um total de 76.055 conselheiros (sem contar com os Conselheiros Estaduais dos Direitos). Esse grande número de garantidores, protetores, e defensores dos Direitos da Criança e do Adolescente ofereceria um eficaz instrumento de

¹ A PEC 26 estabelece imputabilidade penal aos maiores de dezesseis e menores de dezoito anos em caso de crime hediondo ou crime contra a vida, se ficar constatado a capacidade de discernimento, que será avaliada por junta nomeada pelo juiz competente.

² As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude – Regras de Beijing – ONU, as Regras Mínimas das Nações Unidas para a proteção dos Jovens privados de liberdade, e as Diretrizes das Nações Unidas para a prevenção da delinquência juvenil – diretrizes de Riad.

³ Relatório da Pesquisa Conhecendo a Realidade realizada pelo Centro de Empreendedorismo social e Administrativo em Terceiro Setor, FIA, FEA/USP, em 2007.

capilaridade para a defesa da não redução da idade penal, da doutrina da proteção integral, e para a efetivação das políticas para infância e adolescência.

Todavia, a realidade apresentada pela pesquisa mencionada é de consideráveis fragilidades quanto a: estrutura-física dos CMDCA e CTs; difícil relação com o poder executivo (CTs); falta de retaguarda para encaminhamentos na rede de proteção para infância e adolescência (CTs); gestão do CMDCA - capacidade técnica e operacional para diagnosticar a situação da infância e adolescência no município, oferecer plano de ação para intervenção na política de atendimento aos direitos de crianças e adolescentes, além de contribuir para a elaboração do Plano Plurianual (PPA) e gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA); Dedicção horária de 60% dos conselheiros ser de 5hs mensais; necessidade contínua de formação; e princípio de paridade nos CMDCA.

Embora os conselhos dos direitos sejam paritários na composição – mesmo número de representantes governamentais e não governamentais –, a pesquisa Conhecendo a Realidade e também outros autores, como Raichelis (2007), Brenner (2006)⁴, Miranda (2005), Damasceno (2006), Kocourek (2006), Melim (2006), Frota (2004), Tatagiba (2007), indicam que este princípio de paridade torna-se comprometido por alguns fatores: representação governamental sem autonomia e poder de decisão, representação não governamental imbuída por um interesse de favorecimento da instituição a qual representa (especialmente no que diz respeito ao FMDCA), representação não governamental que trabalha no serviço público; presidência dos conselhos predominantemente ocupada por representantes governamentais⁵, ou mesmo manipulação dos prefeitos para a escolha dos representantes.

Neste sentido, os conselhos dos direitos devido a sua diversidade de composição assumem uma posição ora de sociedade civil, ora de Governo em suas deliberações e posicionamentos, podendo-se afirmar que estes conselhos ainda não alcançaram a plenitude da paridade política. Já os Conselhos Tutelares – por serem constituídos por conselheiros escolhidos pela sociedade local de forma direta, e não terem na constituição de seu cargo o caráter de servidor público – posicionam-se em sua maioria como representantes da Sociedade Civil.

De todo modo, esse estudo corrobora a conclusão de Frota (2004)⁶ de que a sociedade civil – identificada nos CMDCA – no âmbito nacional⁷ participa de maneira ampla da implementação das políticas públicas para infância e adolescência, em sua avaliação e monitoramento, porém suas intervenções se concentram no campo da proteção a crianças e adolescentes com seus direitos violados e não nas políticas sociais básicas.

Destarte, consideram-se as manifestações do posicionamento institucional dos conselhos muito mais no âmbito da sociedade civil do que de um novo lugar ocupado por

⁴ Brenner (2006) percebe que as relações entre representantes não governamentais e representantes governamentais são marcadas por disputas e conflitos que prejudicam a função última deste do conselho, não se tornando eficaz na efetivação dos direitos de crianças e adolescentes.

⁵ A resolução nº105 do Conanda recomenda que haja uma alternância das representações governamentais e não governamentais na presidência dos conselhos.

⁶ Frota (2004) em pesquisa sobre Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente e as responsabilidades dos Estados e sociedade civil que a ratificaram, desse modo, a autora estuda a participação da sociedade civil na formulação de políticas públicas no âmbito nacional e internacional.

⁷ Segundo Frota (2004) no âmbito internacional a sociedade civil está mais voltada para pressionar o Estado para ratificação da nova legislação e monitorar as ações. Por outro lado, em 2009, além do relatório do poder executivo sobre a Convenção - RELATÓRIO QUINQUENAL DO BRASIL PARA O COMITÊ DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS 2003 – 2007, a Sociedade Civil representada pela Associação dos Centros de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (ANCED) também apresentou um relatório – relatório alternativo da sociedade civil ao Comitê dos Direitos da Crianças das Nações Unidas Brasil, 2009.

ambas as representações. Posicionando-se assim, de modo não hegemônico⁸ os conselhos encontram-se em posição antagônica ao Governo, que por sua vez busca o mérito de suas decisões, inclusive por questões partidárias. O posicionamento e defesa desses Conselhos se enfraquecem nessa disputa de “forças”, repetindo-se o discurso da implantação e implementação das políticas para o adolescente autor de ato infracional e o SINASE, sem conseguirem efetivá-las.

1.3. Elaboração e Implementação de Políticas: a busca pela isonomia do Governo e Sociedade Civil

O significado presente no debate da redução da idade penal aqui apresentado, orientou-se como o da implementação da política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional, no qual o grito contra a mudança da matéria constitucional é substituído pelas respostas a respeito da responsabilização do adolescente e a necessidade de medidas socioeducativas que efetivamente cumpram seu caráter sócio-psico-pedagógico. Ou seja, a resposta as situações de violência produzidas por adolescentes deve ser a efetivação de políticas públicas.

Os atores das Conferências que produzem esse significado são: Charles Roberto Pranke (1997), Rita Camata (1999), Cláudio Augusto (1999 e 2001), Nilmário Miranda (2003), Luís Inácio Lula da Silva (2003), José Fernando Silva (2005), Mário Mamede (2005), e Carmen Silveira de Oliveira (2007). Estes atores expressam significados observados nas esferas: do governo, da sociedade civil e do parlamento. Tais significados representam também um avanço no diálogo e ação conjunta entre governo e sociedade civil na busca de respostas à questão do ato infracional cometido por adolescentes e o atendimento destes no Sistema Socioeducativo. Pode-se acompanhar no decorrer das conferências o processo do desenvolvimento de uma política de atendimento aos adolescentes autores de ato infracional em resposta as tentativas e defesas de redução da idade penal.

As garantias processuais e de defesa jurídico-penal abordadas por Sposato (2003 e 2006) e Saraiva (2002), são observadas em 1997, como necessidade de implantação, cuja efetivação nos Estados e Municípios ainda não é realidade. Tal asserção é afirmada posteriormente repetidas vezes nas propostas finais das Conferências, também em resolução do Conanda e no Sinase, porém nota-se que na II conferência (1997) ainda se fala de texto jurídico e não da política em si.

A implantação e implementação da política pode ser resposta mais eficaz não apenas para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes autores de ato infracional, mas também para a sensação da sociedade em geral de não responsabilização desses adolescentes. Outrossim, para o enfrentamento da prática do assistencialismo convencional e repressivo que se vive nas instituições de internação.

A mudança de concepção da política de atendimento aos direitos dos adolescentes autores de ato infracional, a discussão política e teórica em torno da adequação das medidas socioeducativas e da responsabilização do adolescente, com diretrizes, critérios e parâmetros, é ponderada por Nilmário Miranda – Secretário Nacional dos Direitos Humanos. Em 2003, ele anuncia a elaboração do que em 2006 será aprovado como SINASE, mas que se materializa, naquele momento, como a ampliação dos recursos da Secretaria e do Fundo para a implantação de um Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.

A municipalização do atendimento ao adolescente autor de ato infracional, bem como outras garantias para estes adolescentes são evidenciadas por Mário Mamede, como um trabalho de parceria com a sociedade civil. Segundo o documento SINASE (2006) é princípio

⁸ A discussão aqui realizada buscou como referência a concepção de “sociedade civil”, “sociedade política” e “Estado” dada por Gramsci (2000).

do Sistema do Atendimento Socioeducativo a municipalização do atendimento, previsto no artigo 88, inciso I do ECA. Tanto a execução das medidas socioeducativas, quanto o atendimento inicial (apuração do ato infracional, e aplicação da medida) devem ocorrer no município do adolescente favorecendo sua convivência familiar e comunitária.

A intersetorialidade, compreendida pelo princípio de incompletude institucional, é importante para a efetivação de uma política Nacional, Estadual, Distrital e Municipal não apenas do atendimento socioeducativo, mas de toda integralidade dos direitos da criança e do adolescente (BRASIL, 1990).

A discussão sobre esse princípio é trazida como um grande desafio para os conselhos de direitos, nos estudos realizados por Brenner (2006), Damasceno (2006), Kocourek (2006), Melim (2006). Brenner (2006) identifica os Conselhos dos Direitos como o lugar da intersetorialidade, porém no caso do município do Rio de Janeiro a lei que cria o conselho não identifica as secretarias municipais que nele estarão representadas, gerando uma constante mudança de pastas, dificultando as discussões intersetoriais.

Por esta forma, a implementação da política e a efetivação dos direitos do adolescente autor de ato infracional se dá por meio de políticas intersetoriais, financiamento, descentralização político-administrativa e municipalização do atendimento, realização de estudos pesquisas e construção de indicadores, avaliação e monitoramento, e ação conjunta do governo e sociedade civil. E neste caso, a construção de políticas vai para além de ser contrária a redução da idade penal. É um passo onde junta-se governo e sociedade civil, no sentido de que a correlação de forças se torna equivalente na tomada de decisão, e não somente no espaço paritário dos conselhos deliberativos, ou nos espaços de debate como as conferências, com garantia da isonomia, mas também por uma mudança de ordem macro social, da retirada da sociedade brasileira do lugar de subalternidade.

1.4 A tensão dos significados atribuídos aos adolescentes autores de ato infracional: vítima e ou problema social.

A defesa política de que a redução da idade penal resolverá o problema da segurança pública é rebatida pela Rita Camata⁹ (1999), Geraldo Brindeiro (1999), Aloysio Nunes Ferreira (2001), Luís Inácio Lula da Silva (2003) e Nilmário Miranda (2003).

Rita Camata ao contrapor essa idéia põe em foco a “carência” de direitos garantidos ao adolescente que comete o ato infracional. Pois é bem verdade que grande parte dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa pertence aos setores mais vulneráveis da sociedade¹⁰, às classes populares, negros, e com baixa escolaridade.

O problema não é o adolescente, o adolescente é a vítima. Geraldo Brindeiro põe em pauta a contradição de um problema de ordem coletiva, no qual se criminaliza e penaliza o indivíduo. O Procurador evidencia o raciocínio de que a redução da idade penal não soluciona o problema da violência social.

É verdade afirmar que a criminalização da pobreza representa continuidade na história da infância e adolescência (FREYRE, 1975; COSTA, 1989; FREITAS, 1997; NOVAES, 1997; ALGRANTI, 1997; PRIORE, 1997; MARCÍLIO, 1998 e 1993; CHAMBOULEYRON,

⁹ Rita Camata foi relatora do ECA durante sua tramitação na Câmara e atualmente é relatora do PL 1627/2007 que encontra-se em tramitação na câmara.

¹⁰ De acordo com o mapeamento realizado pelo IPEA em 2002 (os dados do levantamento nacional realizado em 2008 sobre o perfil sócio-econômico desses dos adolescentes ainda não estão disponíveis), os 10 mil adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação possuem o seguinte perfil: “são adolescentes do sexo masculino (90%); com idade entre 16 e 18 anos (76%); da raça negra (mais de 60%); não frequentavam a escola (51%), não trabalhavam (49%) e viviam com a família (81%) quando praticaram o delito. Não concluíram o ensino fundamental (quase 50%); eram usuários de drogas (85,6%); e consumiam, majoritariamente, maconha (67,1%), cocaína/crack (31,3%) e álcool (32,4%). (IPEA, 2002, p.3).

2004; DOS SANTOS, 1999; RIZZINI e RIZZINI, 1997 e 2004). A internação de crianças e adolescentes em orfanatos, internatos de menores, ou casas correccionais era uma prática que superficialmente solucionava os problemas de marginalidade nas ruas e situação de pobreza das famílias que não conseguiam ou não tinham condições de criar seus filhos. Sobressai, no entanto, na fala do Nilmário Miranda um indicativo de que há uma ruptura na história no sentido da construção da política para o adolescente. Porém, o que ainda se percebe é a negação dos direitos de crianças e adolescentes pobres e a institucionalização das mesmas.

A repetição presente nos pronunciamentos de que a redução da maioridade penal não resolverá o problema da segurança pública, se dá em resposta as imagens construídas e defendidas pelos parlamentares que são favoráveis a redução da idade para imputabilidade penal. De acordo com estudo realizado por Fonsechi (2008), os parlamentares (Gerson Camata PMDB, Magno Malta PR, Mozarildo Cavalcanti Bloco/PTB – RR, Antonio Carlos Magalhães – PFL – 2007) defendem que a sociedade clama por justiça e segurança, a sociedade reclama o sentimento de impunidade e insegurança. Por sua vez esses parlamentares argumentam que precisam responder a esta demanda.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O debate da redução da idade penal é a ponta do *iceberg* que expressa o lugar de exclusão de crianças e adolescentes das classes populares. A realização das Conferências Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente e seus Anais permitiram a sistematização desse debate sobre a política voltada para o adolescente autor de ato infracional e as manifestações nele existente sobre as tentativas de redução da idade penal apresentadas no Congresso Nacional. Neste percurso, buscou-se apreender e compreender os significados presentes nos pronunciamentos e moções dessas Conferências.

Apresenta-se aqui o exercício intelectual de classificar e nomear esses quatro significados, possíveis de serem apreendidos nesse material analisado e que são complementares na discussão sobre a redução da idade penal. Esses significados são particulares e universais, encontram-se no particular das conferências, porém estão dispostos também na sociedade. Em outros materiais, produzidos noutros contextos possivelmente emergiriam outros significados, além dos aqui encontrados.

Os significados existentes representam um percurso otimista para a manutenção da matéria constitucional e a efetivação de um direito penal juvenil de responsabilização dos adolescentes, já previsto no ECA por meio das medidas socioeducativas. E apontam importantes argumentos muito utilizados atualmente no posicionamento dos atores do SGDCA, são eles: o conhecimento de que a prática de crimes hediondos praticados por adolescentes representam pequena parcela dos adolescentes a quem se atribui ato infracional; o entendimento de que igualar adolescentes ao tratamento dado aos adultos não resolveria o problema da violência e criminalidades, e que a estes problemas devem-se intervenções com políticas sociais; a aprovação do SINASE, enquanto orientador dos princípios administrativos, pedagógicos e políticos para os programas que executam as medidas socioeducativas tanto em meio aberto e quanto em meio fechado.

A contrariedade a redução da idade penal, à medida que é ruptura com a história de criminalização e institucionalização é também continuidade quando não se implementa políticas que focalizem o enfrentamento da desigualdade social, econômica e política na sociedade brasileira.

O Estatuto, e os novos aparelhos e instrumentos de participação compreendidos pelo Sistema de Garantia dos Direitos – os Conselhos dos Direitos e Tutelares, o Conanda e as Conferências – representam um grande avanço na área dos direitos da criança e do adolescente, mas ao mesmo tempo é contraditório. O discurso vai expandindo-se, intersectorializando-se, e diz respeito a todos, sem que se discuta e delimite as

responsabilidades de cada qual. O SINASE é um grande passo, mas ele anuncia aos Estados, Distrito Federal e Municípios a necessidade de construção de um Plano do Atendimento Socioeducativo em cada esfera federada, contendo metas, ações, prazos, órgãos responsáveis e resultados esperados.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Wanda Maria Junqueira e OZELLA, Sergio (2006). Núcleos de significação como instrumento para a apreensão da constituição dos sentidos. **Psicologia: ciência e profissão**. v.26 p.222-245.

BRENNER, Ana Karina. **O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro: Um campo de interações e conflitos entre governo e Sociedade**. Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006.

CHAMBOULEYRON, Rafael. Jesuítas e as crianças no Brasil quinhentista. In: DEL PRIORI, Mary (org.). **História Social da Infância no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2004.p. 55-83.

CONANDA. **Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, junho de 1993 a setembro de 2004**. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2004.

COSTA, Jurandir Freire. **Ordem médica e norma familiar**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1989.

DAMASCENO, Lúbia Badaró. **O Controle Social das Políticas Públicas para a Infância e Adolescência**. Dissertação (Mestrado em Política Social) Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006.

DOS SANTOS, B. A Cidadania “Regulada” de Crianças e de Adolescentes. In **Estudos – Revista da Universidade Católica de Goiás**, Goiânia, V. 26, n. 1., jan./mar. 1999, pp. 7-32.

FONSECHI, Heloisa Rutschmann. As imagens construídas pelos parlamentares no debate sobre a redução da maioria penal. **Língua, Literatura e Ensino**, Vol. III, Maio/2008.

FREITAS, Marcos Cesar. Para uma sociologia histórica da infância no Brasil, in Freitas, Marcos C (Org.) **História Social da Infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1997.

FROTA, Maria Guiomar da Cunha. **Associativismo Civil e Participação Social: Desafios de Âmbito Local e Global na Implementação dos Direitos da Criança**. Tese (Doutorado em Sociologia), Instituto Universitário de Pesquisa do Rio De Janeiro, Rio de Janeiro, 2004.

II CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Anais da II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Criança e Adolescente: Prioridade Absoluta**. Brasília: MJ/SNDH/CESPE/UnB, 1997.

III CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Uma Década de História Rumo ao Terceiro Milênio. Anais da III Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Brasília: MJ/SNDH/DCA/CONANDA, 1999.

IV CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **“Crianças, Adolescentes e Violência”**. 2001.

KOCOUREK, Sheila. **Nas Dobras da História: o desafio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na construção da cidadania para o século XXI**. Tese (Doutorado em Serviço Social), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.

MARCÍLIO, Maria Luíza. A trajetória da assistência às crianças abandonadas, in Marcílio, Maria L. **História Social da Criança Abandonada**, pp. 127-178. São Paulo: Hucitec, 1998.

MARCÍLIO, Maria Luíza. A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e a assistência à criança abandonada na História do Brasil. In: MARCÍLIO, Maria Luíza (Org.). **Família, Mulher, Sexualidade e Igreja na História do Brasil**, pp. 149-157, São Paulo: Edições Loyola, 1993.

MELIM, Juliana Iglesias. **A participação popular no Conselho de Direitos da criança e do adolescente de Vitória: promessa ou realidade?** Dissertação (Mestrado em Política Social) Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2006.

MIRANDA, Sonia Maria Guariza de Assumpção. **Criança e adolescente em situação de rua: políticas e práticas sócio-pedagógicas do poder público em Curitiba**. Tese (Doutorado em Educação), Universidade Federal do Paraná, 2005.

RAICHELIS, Raquel. **Esfera Pública e Conselhos de Assistência Social: caminhos da construção democrática**. 4 ed. Cortez: São Paulo, 2007.

RIZZINI, Irene. **O século perdido. Raízes históricas das políticas sociais para a infância no Brasil**. Rio de Janeiro: EDUSU, AMAIS Livraria e Editora, 1997.

RIZZINI, Irene e RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio, UNICEF, CIESPI. 2004.

SARAIVA, João Batista Costa Saraiva. **Direito Penal Juvenil - Adolescente e o Ato Infracional: Garantias Processuais e Medidas Socioeducativas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SOUSA, Sônia Margarida Gomes. **Prostituição infantil e juvenil: uma análise psicossocial do discurso de depoentes da CPI**. Tese (Doutorado em Psicologia) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2001.

SOUSA, Sônia Margarida Gomes. Prostituição Infantil e Juvenil: Uma Análise Psicossocial do discurso de Depoentes da Comissão Parlamentar de Inquérito. In: SANTOS, Joselino Vieira dos; SOUSA, Sônia Margarida Gomes . **Exploração sexual de crianças e adolescentes: pesquisas com documentos de domínio público**. 1. ed. Goiânia: Câne, 2008a.

SOUSA, Sônia Margarida Gomes . Metodologia da Pesquisa “Prostituição Infantil e Juvenil: uma análise Psicossocial do discurso de Depoentes da Comissão. Parlamentar de Inquérito.In: SANTOS, Joselino Vieira dos ; SOUSA, Sônia Margarida Gomes . **Exploração sexual de crianças e adolescentes: pesquisas com documentos de domínio público**. 1. ed. Goiânia: Câne, 2008b.

SPINK, Peter. Análise de documentos de domínio público. In: SPINK, Mary Jane P. (Org.). **Práticas discursivas e produção de sentidos no cotidiano: aproximações teóricas e metodológicas**. São Paulo: Cortez, 1999.

SPOSATO, Karyna Batista. **O direito penal juvenil no Estatuto da Criança e do Adolescente**. Dissertação (Mestrado em Direito). UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, São Paulo, 2003.

SPOSATO, Karyna Batista. Princípios e Garantias para um Direito Penal Juvenil Mínimo. In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (orgs.). **Justiça Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização**. São Paulo: ILANUD, 2006.

TATAGIBA, Luciana. O Papel do CMDCA na política de atendimento à criança e ao adolescente em São Paulo. In: SANTOS, Agnaldo dos. **Criança e Adolescente: controle social e política pública**. São Paulo: Instituto Polis: Pontifícia Universidade de São Paulo, 2007. 9-77. (Série Observatório dos Direitos do Cidadão. Acompanhamento e Análise das Políticas Públicas da Cidade de São Paulo ; 28)

VI CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **“PACTO PELA PAZ – Uma Construção Possível”**. 2003.

VI CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Participação: Um direito que não tem idade**. 2005.

VII CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. “**Concretizar Direitos Humanos de crianças e adolescentes: investimento obrigatório**”. 2007.

VIGOTSKI, L. S.. **A construção do Pensamento e da Linguagem**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. **Teoria e método em psicologia**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.